

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
C.N.P.J.: 00.867.301/0001-17
N.I.R.E.: 416.00902254
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l6sPBzIITC1Q&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvuIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29478952900-CELSON ANTONIO BEVILAQUA

CELSO ANTONIO BEVILAQUA, brasileiro, divorciado conforme certidão registrada no Livro B nº 8, folhas 116V, sob nº 2357, de 19/05/1984, nascido na data de: 27/02/1959 na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, Empresário, C.P.F. sob nº 294.789.529-00, e portador da cédula de identidade nº 458.765, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Fernando Ferrari, nº 35, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina e C.E.P. 89.600-000; único sócio da empresa que gira sob o nome empresarial de INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - com sede à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 162, sala 102, centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná: e C.E.P. 85.501-250, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o N.I.R.E. 416.00902254 por despacho em sessão de 29 de setembro de 1.995, e último arquivamento na data de 12 de julho de 2019, transformada automaticamente com base na Lei 14.195/2021 em 09 de dezembro de 2022, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.867.301/0001-17, resolve, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da matriz qualificada acima para a Rua Fernando Ferrari, nº 55, 1º Andar, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da filial localizada na Rua Santos Dumont, nº 186, Sala 02, Edifício Idília Moreira, Centro, Cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 971128596, na data de 13 de Maio de 1.997 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900715094 e com seu CNPJ sob nº 00.867.301/0002-06 para a Rua Fernando Ferrari, nº 55, 2º Andar, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é aumentado em 4.280.200 (Quatro milhões, duzentos e oitenta mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 4.280.200,00 (Quatro milhões, duzentos e oitenta mil e duzentos reais), integralizado com utilização da Reserva de Lucros, totalizando um capital social de 4.380.000 (Quatro milhões, trezentos e oitenta mil) de quotas no valor de R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/09/2023

Certifico o Registro em 18/09/2023 Data dos Efeitos 14/09/2023

Arquivamento 42207995171 Protocolo 237861259 de 14/09/2023 NIRE 42207995171

Nome da empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49848493739940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
C.N.P.J.: 00.867.301/0001-17
N.I.R.E.: 416.00902254
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
CNPJ 00.867.301/0001-17
NIRE: 41600902254

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, e tem sede e domicílio à Rua-Fernando Ferrari, nº 55, 1º andar, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Joaçaba, CEP 89.600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de 4.380.000 (Quatro milhões, trezentos e oitenta mil) de quotas, totalmente integralizadas, no valor de R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais) e assim distribuído entre o sócio:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
CELSON ANTONIO BEVILAQUA	4.380.000	4.380.000,00
TOTAL	4.380.000	4.380.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da LTDA é o de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, redação, implantação, manutenção de sistemas, treinamento e capacitação, assessoria, consultoria e implantação de sistemas de gestão. (62.02-3/00) (62.09-1/00) (62.04-0/00) (85.99-6/03) (63.99-2/00) (62 01-5/01)

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de outubro de 1.995 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado o preço e o direito de preferência, se postas à venda, formalizando então a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da LTDA cabe ISOLADAMENTE ao sócio CELSON ANTONIO BEVILAQUA, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da LTDA, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/09/2023

Certifico o Registro em 18/09/2023 Data dos Efeitos 14/09/2023

Arquivamento 42207995171 Protocolo 237861259 de 14/09/2023 NIRE 42207995171

Nome da empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49848493739940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
C.N.P.J.: 00.867.301/0001-17
N.I.R.E.: 416.00902254
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Permanece ativa a sua única filial, situada na Rua Fernando Ferrari, nº 55, 2º Andar, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 971128596, na data de 13 de maio de 1.997, e na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 42900715094, e com seu C.N.P.J, sob nº 00.867.301/0002-06.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A LTDA poderá, a qualquer tempo, e a critério de seu sócio, abrir, fechar ou alterar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio da LTDA, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único-- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a LTDA se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob às penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra às relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina presente instrumento alteração de Sociedade Empresária Limitada, LTDA, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos; os seus e termos.

Joaçaba, 25 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

CELSON ANTONIO BEVILAQUA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/09/2023

Certifico o Registro em 18/09/2023 Data dos Efeitos 14/09/2023

Arquivamento 42207995171 Protocolo 237861259 de 14/09/2023 NIRE 42207995171

Nome da empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49848493739940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29478952900	CELSO ANTONIO BEVILAQUA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2023 09:24 SOB Nº 41600902254.
PROTOCOLO: 235895695 DE 06/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313442392. CNPJ DA SEDE: 00867301000117.
NIRE: 41600902254. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2023.
INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/09/2023

Certifico o Registro em 18/09/2023 Data dos Efeitos 14/09/2023

Arquivamento 42207995171 Protocolo 237861259 de 14/09/2023 NIRE 42207995171

Nome da empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49848493739940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



237861259

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA
PROTOCOLO	237861259 - 14/09/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42207995171
CNPJ 00.867.301/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2023
SOB N: 42207995171

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29478952900 - CELSO ANTONIO BEVILAQUA - Assinado em 14/09/2023 às 16:09:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/09/2023

Certifico o Registro em 18/09/2023 Data dos Efeitos 14/09/2023

Arquivamento 42207995171 Protocolo 237861259 de 14/09/2023 NIRE 42207995171

Nome da empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49848493739940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DATACEL INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA

CGC . MF . :

CONTRATO SOCIAL

ANA CRISTINA LINK, brasileira, maior, solteira do comércio, residente e domiciliada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Rua Salgado Filho, nº 259 Apto 404 portador da cédula de Identidade nº 11/R 2.632.393, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina C.P.F. nº 774.833.599-00;

NELSON JOSE COELHO, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba Estado de Santa Catarina, a Avenida Sta. Terezinha nº 563, Apto. 202, portador da cédula de identidade nº 8/r-2.594.811 expedida pelo instituto de identificação do Estado de Santa Catarina, CPF nº 794.239.149-34; resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas leis nº 3708 de 10 de Janeiro de 1.919 e nº 4726 de 13 de Julho de 1.966 e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob o nome comercial de " **DATACEL INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA** ", tendo sua sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, a Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 1011, 2º Andar, Sala b7, Edifício Central.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de : Prestação de Serviços e Assessoria em Processamento de Dados, Serviços de Agenciamento, Representação e Intermediação de Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços de Terceiros e Conserto de Microcomputadores e Impressoras.

CLÁUSULA TERCEIRA : O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 02 de Outubro de 1.995.

CLÁUSULA QUARTA : O capital social inteiramente subscrito é realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:



Estado de Santa Catarina

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba

Marili Edli Mattos - Tabelião

Av. De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 -

3522-1683 fax-35221272 - vaniamattosjba@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: Contrato social

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago

(DZZ39169-U53X) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 148128

Selo Digital de Fiscalização DZZ39169-U53X

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joaçaba - 10 de setembro de 2015

Luiz Ricardo Lorenz - Escrevente Notarial

DATACEL INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA

CGC . MF . :

CONTRATO SOCIAL

A) ANA CRISTINA LINK, 9.000 (Nove mil) quotas, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

B) NELSON JOSE COELHO, 1.000 (Hum mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA : A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA : A sociedade será administrada por um sócio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva da sociedade, sendo - lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de endossos, avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA : As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do decreto nº 57.651 de 10 de Janeiro de 1.966.

CLÁUSULA OITAVA : O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA : Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração " Pro-Labore ", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.



Estado de Santa Catarina

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Joaçaba

Marilú Edl Mattos - Tabelião

Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 -

3522-1683 fax-35221272 - vaniamattosjba@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confiro e dou fé. Descrição: Contrato social

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago

(DZZ39160-SV08) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,39 | Recibo Nº: 146128

Selo Digital de Fiscalização DZZ39160-SV08

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joaçaba - 10 de setembro de 2016

Luiz Ricardo Lorenz - Escrevente Notarial

DATACEL INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA

CGC. MF.:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA : Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade a sócia ANA CRISTINA LINK e NELSON JOSE COELHO, aos quais estão dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

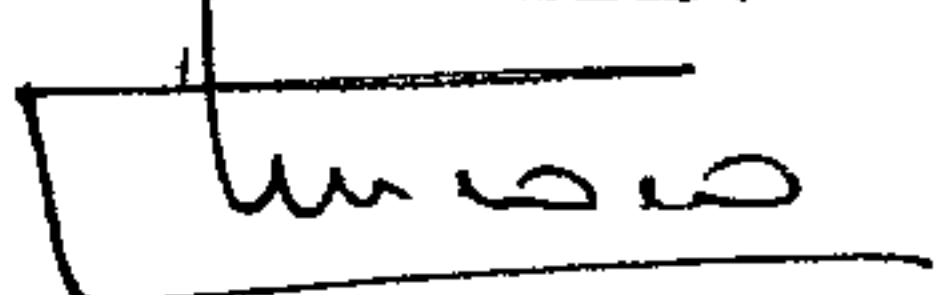
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço geral da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente as suas quotas de capital entre os sócios podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Os sócios declaram para o Registro Especial como Micro-Empresa, que se enquadra na Lei Federal nº 7.256 de 27 de Novembro de 1.984.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

PATO BRANCO (Pr), 15 DE SETEMBRO DE 1.995.

TESTEMUNHAS :

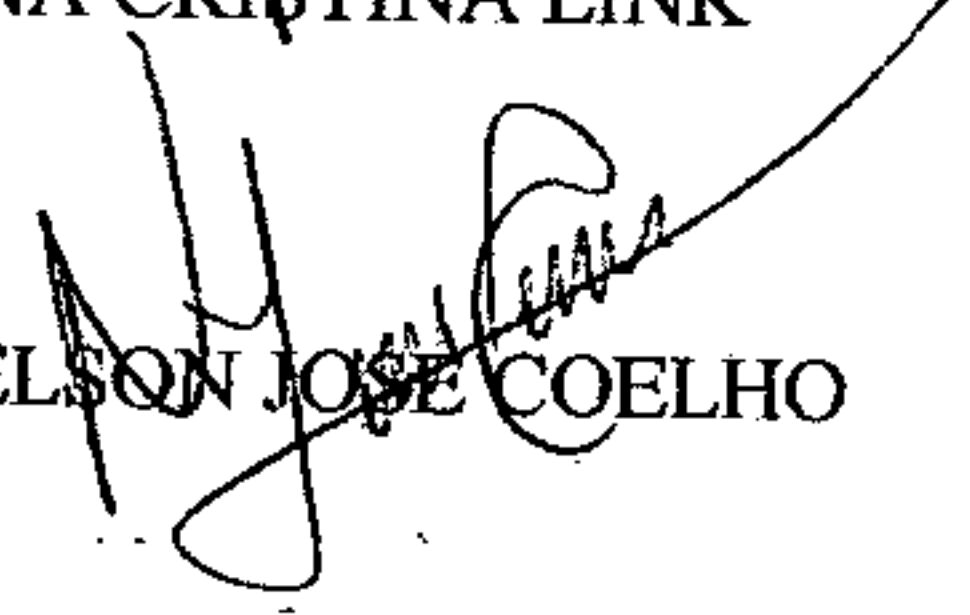


FIorentino TURCATTO



AVELINO TURCATTO


ANA CRISTINA LINK


NELSON JOSE COELHO



Estado de Santa Catarina

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Joaçaba

Marliu Edi Mattos - Tabelião

Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 -
3522-1693 fax-35221272 - vanlamattosjba@gmail.com

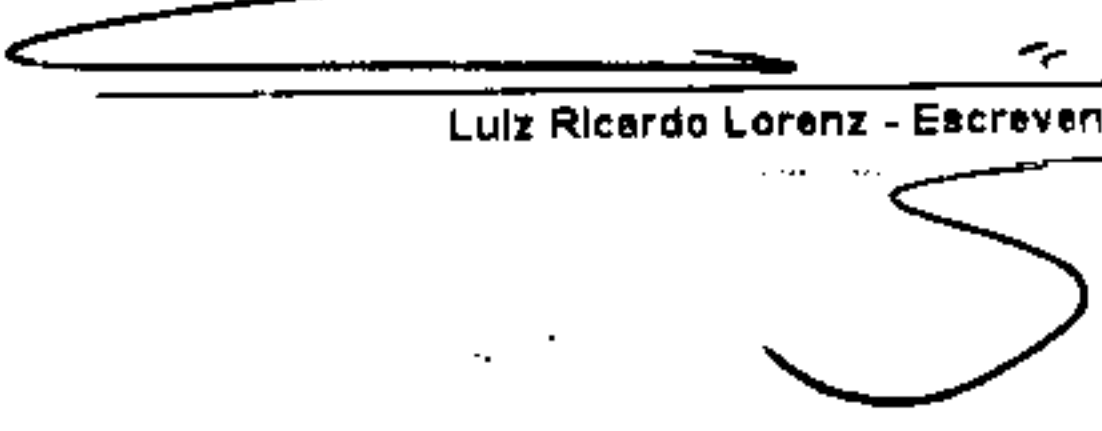
Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. Descrição: Contrato social

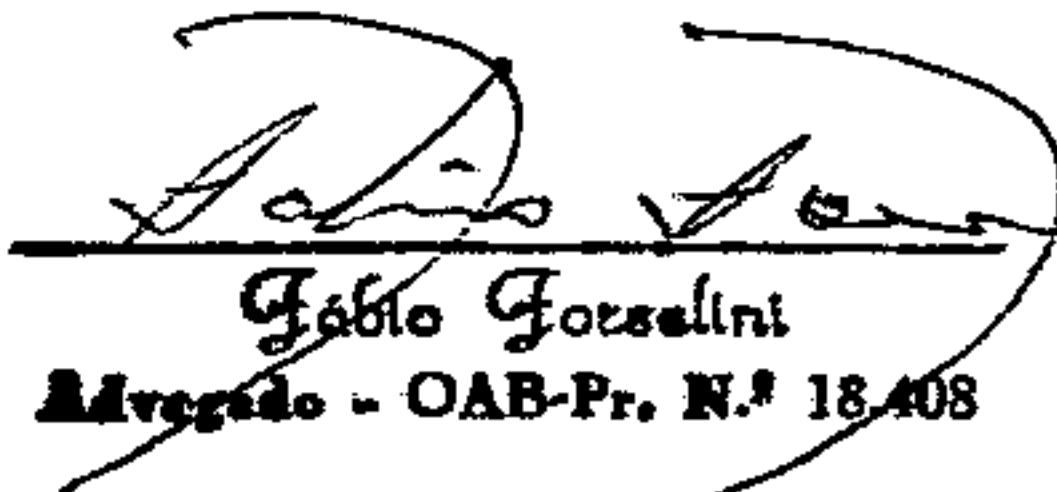
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DZZ39161-HZP4) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 148128

Selo Digital de Fiscalização DZZ39161-HZP4

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joaçaba - 10 de setembro de 2015


Luiz Ricardo Lorenz - Escrevente Notarial


Fabio Gossalini

Advogado - OAB-Pr. N.º 18.408



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.867.301/0002-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/1997
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
85.99-6-03 - Treinamento em informática
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FERNANDO FERRARI

NÚMERO
55

COMPLEMENTO
ANDAR 2

CEP
89.600-000

BAIRRO/DISTRITO
N SENHORA LOURDES

MUNICÍPIO
JOACABA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CELSO@INOVADORA.COM.BR

TELEFONE
(49) 3527-4600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2025 às 08:45:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

DISPENSA DE ALVARÁ

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - ME, CNPJ: 00.867.301/0002-06

Nome fantasia
Não informado

Rua FERNANDO FERRARI, 55 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - CEP: 89600000

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima nominada, estando em conformidade com a Lei Complementar n. 400, de 9 de dezembro de 2019, fica dispensada do Alvará de Localização e Funcionamento.

Atividade Principal

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividades Secundárias

- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- Consultoria em tecnologia da informação
- Treinamento em informática
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Econômico	Início da atividade	Código de controle
71145	30/05/1997	CWUMNEXIKDTLIOU0

A validade do documento pode ser consultada no site da Prefeitura por meio do código de controle
www.joacaba.sc.gov.br
Joaçaba (SC), 03 de Junho de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA
CNPJ: 00.867.301/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:37 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **2364.3DA5.FA3A.241B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 00.867.301/0002-06.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.

Emitido em **03/06/2025 14:34:46** (data e hora de Brasília).



em

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/05/2025 11h02min

Número

5266

Validade

20/07/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - ME CNPJ: 00867301000206

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CW66KXSGDX9VUXM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 21 de Maio de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.867.301/0002-06
Razão Social: INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA
Endereço: - RUA FERNANDO FERRARI 55 2OANDAR - / - / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061900570069576936

Informação obtida em 26/06/2025 14:25:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.867.301/0002-06

Certidão nº: 19080081/2025

Expedição: 03/04/2025, às 11:18:07

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.867.301/0002-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

DECLARAÇÃO

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.867.301/0002-06, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 55, Andar 2, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba/SC, através de seu representante legal Sr. Celso Antonio Bevilaqua, inscrito sob o CPF nº 294.789.529-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joaçaba (SC), 01 de julho de 2025.

CELSO ANTONIO
BEVILAQUA:2947
8952900

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO
BEVILAQUA:29478952900
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5 G2, ou=09461647000195,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=CELSO ANTONIO BEVILAQUA:29478952900
Dados: 2025.07.07 08:59:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

Celso Antonio Bevilaqua
CPF e RG: 294.789.529-00
Representante Legal

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4332443
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA

Raiz do CNPJ: 00.867.301

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JOACABA

Endereço da sede : RUA FERNANDO FERRARI, Nº 55, 1º ANDAR, BAIRRO SENHORA DE LOURDES,
CEP 89600-000, JOAÇABA/SC

Certidão emitida às 09:04 de 19/05/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Lilian Bittencourt Chuler - CPF:

***.110.889-**  Ouro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

DECLARAÇÃO

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.867.301/0002-06, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 55, Andar 2, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba/SC, através de seu representante legal Sr. Celso Antonio Bevilaqua, inscrito sob o CPF nº 294.789.529-00, **DECLARA**, que disponibilizará até 02 (dois) técnicos residentes com formação mínima em Análise de Sistemas ou Técnico em Informática com tempo mínimo de 05 (cinco) anos de experiência na utilização do sistema, para atuarem no suporte ao sistema junto da Prefeitura na modalidade presencial, das oito horas da manhã até as dezessete horas da tarde em todos os dias úteis, conforme horário de expediente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e que o sistema a ser contratado será desenvolvido totalmente em ambiente web, e hospedado em datacenter pertencente à contratada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joaçaba (SC), 01 de julho de 2025.

Celso Antonio Bevilaqua
CPF e RG: 294.789.529-00
Representante Legal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO/FMS, inscrito CNPJ nº 88.254.875/0001-60, situada na rua Guia Lopes, nº 4201, com sede na cidade de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, ATESTA para devidos fins, que a empresa Inovadora Sistemas de Gestão LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.867.301/0002-06, sediada na Rua Fernando Ferrari, nº 55, Andar 2, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, presta serviços relacionados ao sistema informatizado de gestão de saúde do município, participando ativamente do planejamento, organização e implementação, tanto das metodologias de trabalho como do sistema propriamente dito, através do Contrato nº 373/2019 e anteriores, desde o período de junho de 2011 até o presente momento, conforme detalhes abaixo especificados:

- SERVIÇOS PRESTADOS: Implantação/Locação e Treinamento do Sistema G-MUS (Gestão Municipal de Saúde) com os seguintes módulos:

1.	Radiodiagnósticos	19.	APAC
2.	Vigilância Epidemiológica	20.	Business Intelligence
3.	Sistema de Informação de Mortalidade	21.	Cadastros
4.	Painel Multimídia para Chamada de Paciente	22.	Agendamentos
5.	Preventivo de Câncer	23.	Listas de espera
6.	Vigilância Alimentar Nutricional	24.	Mobilidade
7.	Mensagens de SMS	25.	Administrador
8.	Consulta Geral	26.	Estoques
9.	Odontológico	27.	Parametrização
10.	SMS / E-MAIL	28.	Vigilância Sanitária / Zoonoses
11.	Exames	29.	Prontuário
12.	Ambulatório	30.	Ações Programáticas
13.	AIH	31.	Vacinas
14.	Geral	32.	Laboratório
15.	Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)	33.	Produção /Faturamento Ambulatorial
16.	Benefícios	34.	Atenção Primária/ Integração E-SUS
17.	Óbitos	35.	Monitoramento dos Indicadores
18.	Transporte	36.	Faturamento RAAS
		37.	Regulação

- Implantação/Locação e Treinamento do Sistema G-HOSP (Gestão Hospitalar) com os seguintes módulos:

1.	Nutrição;	7.	Painel Multimídia;	22.	Recepção;
2.	Movimentos Prontuários;	8.	Contabilidade;	23.	Estoque;
3.	Manutenção;	9.	Agenda;	24.	AIH;
4.	APAC;	19.	Compras;	25.	SCI
5.	Cadastros Gerais;	20.	PAM;	26.	Radiodiagnóstico;
6.	Business Intelligence;	21.	Prescrição;	27.	Atendimento Urgência e Emergência

Atestamos ainda que tais serviços estão sendo executados e atendendo todas as necessidades, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Novo Hamburgo (RS), 07 de julho de 2025.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
TATIANE SOARES DE SOUZA
Data: 07/07/2025 09:03:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiane Soares de Souza



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2024

Dispensa de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1** De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2** De outro lado: **INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, nº 55, Andar 2, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Joaçaba / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.867.301/0002-06, representada por **CELSO ANTONIO BEVILAQUA**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo protocolado sob o nº 31.648/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa para o fornecimento de sistema estruturante para locação e manutenção, com suporte técnico e acompanhamento permanente e provimento de licenciamento de programas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, conforme condições e requisitos que constam no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 31.648/2024 – Dispensa de Licitação, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para início da prestação dos serviços é **imediato** a partir da solicitação emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de até **1 (um) ano**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser rescindido anteriormente no caso da conclusão do novo processo licitatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de até **R\$ 769.300,96** (setecentos e sessenta e nove mil e trezentos reais e noventa e seis centavos), sendo:

- **R\$ 44.775,08** (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos) **mensais** pelos serviços de manutenção e suporte técnico (locação) do software de registro eletrônico em saúde, incluindo interfaceamento laboratorial e uma visita mensal de dois dias mensais para acompanhamento e avaliação dos trabalhos;
- **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) **por hora** de customização, adaptação ou evolução do produto, até o limite de 600 horas, a ser utilizada conforme a necessidade;
- **R\$ 200,00** (duzentos reais) **por hora** de treinamento, se necessário após a implantação do sistema, até o limite de 500 horas.

Parágrafo Único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente e relatório dos serviços prestados, visados pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 31.648/2024 (Dispensa de Licitação), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 1534

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

Projeto: 2301

Vínculo: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33390 40 00 000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

Código Reduzido: 1676

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

Projeto: 2303

Vínculo: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390 40 00 000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidade e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação por Inexigibilidade, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i) A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições / especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **NATANIEL BREDEN DENDENA** e/ou **ALÉXIA ISLABÃO DOS SANTOS** e/ou **DAIANE PIUCO**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

DAIANE

PIUCO:012265

42000

Assinado de forma digital por DAIANE
PIUCO:01226542000
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR BRASIL
CADASTRO SISTEMA DE INFORMACOES DE
CREDITO, ou=Presencial, ou=29230242000153,
cn=DAIANE PIUCO:01226542000
Dados: 2024.08.28 12:51:29 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Daiane Piuco

CELSO ANTONIO

BEVILAQUA:294

78952900

Assinado de forma digital
por CELSO ANTONIO
BEVILAQUA:29478952900
Dados: 2024.08.29
14:45:41 -03'00'

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Celso Antonio Bevilaqua

Testemunhas:

NATANIEL BREDÁ Assinado de forma digital por
NATANIEL BREDÁ
DENDENA:892972
10015
Dados: 2024.08.27 16:44:37
-03'00'

Processo Administrativo protocolado sob nº 31648/2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O Fundo Municipal de Saúde de Palhoça/ Secretaria Municipal de Saúde, inscrito CNPJ nº 12.092.636/0001-90, situada na Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855, PQ Residencial Pagano, com sede na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, ATESTA para devidos fins, que a empresa Inovadora Sistemas de Gestão Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.867.301/0002-06, sediada na Rua Fernando Ferrari, nº 55, Andar 02, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, presta serviços relacionados ao sistema informatizado de gestão de saúde do município, participando ativamente do planejamento, organização e implementação, tanto das metodologias de trabalho como do sistema propriamente dito, através do Contrato nº 83/2022, desde o período de outubro de 2022 até o presente momento, conforme detalhes abaixo especificados:

SERVIÇOS PRESTADOS:

- Implantação/Localização e Treinamento do Sistema G-MUS (Gestão Municipal de Saúde) em nuvem com os seguintes módulos:
 - 1 - Sistema de almoxarifado e pontos de estoque
 - 2 - Sistema de gerência de frota e tratamento fora do domicílio
 - 3 - Sistema de triagem e acolhimento
 - 4 - Sistema de laboratório e exames
 - 5 - Sistema de prontuário eletrônico
 - 6 - Sistema de prontuário eletrônico odontológico
 - 7 - Sistema de gestão de ações em saúde
 - 8 - Sistema de imunização de pacientes
 - 9 - Paineis de chamada e controle
 - 10 - Sistema de gerenciamento de filas e listas de espera
 - 11 - Sistema de vigilância sanitária
 - 12 - Sistema de gestão de indicadores de saúde
 - 13 - Sistema de E-SUS
 - 14 - Sistema de controle de materiais ou medicamentos por processo judicial
 - 15 - Sistema de gestão de procedimentos de alto custo
 - 16 - Sistema de gestão do CAPS
 - 17 - Sistema de gestão da vigilância epidemiológica
 - 18 - Sistema de gerenciamento de MDM com 192 dispositivos ativos

Atestamos ainda que a tais serviços estão sendo executados e atendendo todas as necessidades, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Palhoça (SC), 02 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ROSINEI DE SOUZA
HORACIO:6600838
7953

Assinado de forma digital
por ROSINEI DE SOUZA
HORACIO:66008387953
Dados: 2025.06.02 15:01:41
-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Atilio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 83/2022

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Palhoça, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Atilio Pedro Pagani, 855, 3º andar, Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.092.636/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Sandra Ribeiro de Abreu**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Santos Dumond, 186, sala 02, Bairro Centro, Herval D'Oeste/SC, Registrada no CNPJ sob o nº. 00.867.301/0002-06, neste ato representada por seu representante legal Senhor **Celso Antonio Bevilaqua**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do processo de licitação nº 250/2022, Pregão Presencial, homologado em 10/10/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, ao edital antes citado, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção de programas e gestão e gerenciamento informatizado a serem implantados nos setores e unidades de saúde do município de Palhoça, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência do Edital nº 250/2022), parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da Contratada, Edital Pregão nº 250/2022, seu Termo de Referência e demais anexos, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço unitário é o constante na ordem de compra.

3.2 - Formam os serviços contratados R\$ 1.258.274,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais).

3.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

3.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.



3.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o Município procederá da seguinte forma:

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços pela contratada;

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

le: 
Sandra Ribeiro de Abreu
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o mesmo eleito para cálculo dos reajustes contratuais, INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

3.7.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, pelo elemento:

“341” 17.01.21.41.3.3.3.90.40.01.00.00.00.00.1670253
“353” 17.01.21.43.3.3.3.90.40.01.00.00.00.00.1380204
“355” 17.01.21.43.3.3.3.90.40.01.00.00.00.00.1380212
“365” 17.01.21.45.3.3.3.90.40.01.00.00.00.00.1380269
“501” 17.01.21.45.3.3.3.90.40.01.00.00.00.00.1380213
“607” 17.01.21.42.3.3.3.90.40.01.00.00.00.00.3380205

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços terá início a partir do recebimento da ordem de compras expedida pela Secretaria de Saúde;

5.2. Os prazos para início dos serviços CONFORME O DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA;

5.3. Os locais e horários para prestação dos serviços estão definidos no Termo de Referência;

5.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, do qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.4.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

5.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

5.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o recebimento do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria solicitante e será realizada da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, sem a qualidade exigida, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos;

6.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações do Termo de Referência;

6.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório, na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pela Secretaria solicitante, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital;

6.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito;

6.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

6.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.5.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

6.5.2. Quantidades e pessoal técnico em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

6.5.3. Prestar os serviços no prazo, local e horários previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

6.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;

6.7. Após a entrega da Ordem de Compra, será designado, conforme o caso, um servidor, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.8. O responsável designado pela Secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E/OU REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Quanto ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, fica estabelecido que:

7.1.1. Conforme a lei de licitações 8666/93 prevê em seu artigo 65 na alínea “d” do inciso II o Reequilíbrio Econômico-financeiro somente será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram. A revisão contratual é a via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.1.2. A sazonalidade, a variação do preço de mercado e a pandemia do Covid-19 não são fatos que ensejam o direito ao reequilíbrio econômico. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (LUCRO), NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO; Apenas Gera Reequilíbrio um Fato Imprevisível de consequências incalculáveis.

7.1.3. Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

I - Após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente;

II - Esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;

III - A solicitação de revisão deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada para aumento de preços e da Administração, para redução de preços;

7.1.4. No caso de direito de Reequilíbrio Econômico a formalização da revisão deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial por parte da contratada e no caso de redução, deverá ter a manifestação do Município, deve ser protocolado na Secretaria Requisitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis entre outros, do período da emissão da proposta e os mesmos documentos comprobatórios do período da solicitação. Devendo os documentos se tratar de produtos de mesma marca e especificações do objeto, serviço ou bens fornecidos;

IV – Poderá o Setor de Contratos e Aditivos solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação;

7.1.5. No caso de Reequilíbrio Econômico, o mesmo deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura (SINAP, BNDES) e aplicando-se o desconto apresentado pela participante no certame; Onde será pago a variação dos custos nas datas estipuladas (custo SINAP/BNDES data da proposta – Custo SINAP/BNDES do pedido) descontando-se o lucro do BDI.

7.2. Quanto ao REAJUSTE do contrato, fica estabelecido que:

7.2.1. Os contratos menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irrevogáveis.

§ 1º Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses; O índice utilizado para o contrato é o INPC.

7.2.2. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data da apresentação da proposta, e será aplicada das seguintes formas:

7.2.2.1. No caso de o contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

7.2.2.2. No caso de o contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja, será concedido após 12 meses do reequilíbrio.

7.2.2.3. No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato/Ata, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

7.2.3. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Palhoça.

7.2.4. O reajuste somente será concedido mediante pedido da empresa contratada. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e terá direito precluso no período.





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Atilio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

8.9. A CONTRATADA não será responsável:

8.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

8.9.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Palhoça.

8.10. O Município de Palhoça não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8.11. A contratada deverá cumprir, ainda, todas as obrigações elencadas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município de Palhoça, depois de empenhada e encaminhada a Ordem de Compra, compromete-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

9.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

9.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.1.4. Rejeitar, em todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

9.1.5. Comunicar as empresas, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Em caso de não envio dos documentos de habilitação, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.1.2. Multas (que deverão ser recolhidas em favor do Município de Palhoça) de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso/com defeito em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso/com defeito, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.1.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palhoça, pelo prazo de até dois anos.

120.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com Município de Palhoça pelo prazo de até cinco anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA	
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Atilio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
09	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

10.5. Sempre que não houver prejuízo para o Município de Palhoça, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do Município de Palhoça;

10.6. A notificação da licitante em relação às penalidades aplicadas será entregue mediante recibo ou enviada através de ofício eletrônico para o endereço eletrônico (e-mail) apresentado no certame, juntamente com o contato telefônico. No caso de impossibilidade e/ou recusa de recebimento, será publicada em Diário Oficial e começará a contar o prazo para apresentação de defesa a partir da confirmação de ciência e/ou sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Atilio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1 - Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

11.1.3 - Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo válido por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento.

14.2 – O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 18/10/2022 e encerramento em 17/10/2023.


Sandra Ribeiro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Atilio Pagani, 855 – Pagani – Palhoça /SC - CEP:88 132-149 - Fone: (48) 3220-0300
CNPJ: 12.092.636/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 - Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação nº 250/2022 - PREGÃO e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Palhoça, 17 de outubro de 2022.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PALHOÇA**
Contratante

CELSO ANTONIO
BEVILAQUA:294
78952900

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO BEVILAQUA 29478952900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCOBREIOS, ou=RFB e-CPF A1, cn=CELSO ANTONIO BEVILAQUA 29478952900
Dados: 2022.10.18 11:35:57-03'00'

**INOVADORA SISTEMAS DE
GESTÃO EIRELI**
Contratada

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ nº 82.939.232/0001-74, Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, 89.620-000, com sede na cidade Campos Novos, estado de Santa Catarina, ATESTA para devidos fins, que a empresa Inovadora Sistemas de Gestão LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.867.301/0002-06, sediada na Rua Santos Dumont, nº186, sala 02, na cidade de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, presta serviços relacionados ao sistema informatizado de gestão de saúde do município, participando ativamente do planejamento, organização e implementação, tanto das metodologias de trabalho como do sistema propriamente dito, desde o período de abril de 2017 até o presente momento, conforme detalhes abaixo especificados:

- SERVIÇOS PRESTADOS: Implantação, Locação, Treinamento e Suporte do Sistema G-MUS (Gestão Municipal de Saúde) com os seguintes módulos:

1 - Cadastros e Funcionalidades Gerais	11 - Ações em Saúde
2 - Controle e Gerenciamento de Almoxarifados e Pontos de Estoque	12 - Gerenciamento de Benefícios
3 - Gerenciamento de Agendas para Consultas	13 - Boletim de Produção Ambulatorial - BPA
4 - Gerenciamento de Agendas para Exames	14 - Controle de Imunizações de Pacientes (vacinas)
5 - Controle de Frota	15 - Sala de Espera
6 - TFD - Tratamento fora do Domicílio	16 - Business Intelligence
7 - Triagens e Acolhimentos	17 - Gerenciamento de Vigilância Sanitária
8 - Prontuário Eletrônico de Paciente	18 - Gerenciamento e Controle da Vigilância Epidemiológica
9 - Prontuário Odontológico do Paciente	19 - Mobilidade
10 - Lista de Espera	20 - Indicadores de Saúde

- Implantação, Locação, Treinamento e Suporte do Sistema G-HOSP (Gestão Hospitalar) com os seguintes módulos:

1- Recepção Internados	5 - Faturamento AIH'S
2 - Estoque/Farmácia	6- Produção Ambulatorial



3 - Prescrição Eletrônica

7- Financeiro

4- Radiodiagnósticos

- Integração dos módulos Prontuário Eletrônico do Paciente utilizado na rede de Atenção Básica (através do sistema G-MUS) e o módulo de Prescrição Eletrônica hospitalar (através do sistema G-HOSP), de maneira online.

Atestamos ainda que a tais serviços estão sendo executados e atendendo todas as necessidades, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campos Novos (SC), 20 de Maio de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo do responsável

RG: **Karla**
CPF: **Fabiane**
Fone: **Bertelli:0322**
9177940

Assinado de forma
digital por Karla
Fabiane
Bertelli:03229177940
Dados: 2025.05.20
09:32:59 -03'00'

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.042/0001-24, representado neste ato pelo Secretário municipal de saúde, Vinícius Serena, CPF nº 060.994.629-37, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO – EIRELI**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 00.867.301/0002-62, estabelecida à Rua Santos Dumont, nº 186, sala 02, edifício Idília Moreira, Centro, município de Herval D'Oeste/SC, CEP 89.610-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Celso Antonio Bevilaqua, inscrito no CPF nº 294.789.529-00, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 20/2022, Pregão Presencial nº 07/2022** e com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações, firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA A ÁREA DE GESTÃO DA SAÚDE, ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E O HOSPITAL MUNICIPAL, DE FORMA INTEGRADA NO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E ASSESSORIA OPERACIONAL, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E A CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS EM TODOS OS MÓDULOS DO SISTEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS

2.1 O prazo para iniciar os serviços será de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

2.2 O prazo para execução de todas as etapas, com os sistemas em total execução será de no máximo 120 (cento e vinte dias) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato o contratante pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 472.998,82 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).**

3.2. O pagamento mensal dos itens 5 e 6 do presente edital - “serviço de manutenção e suporte técnico” - serão realizados **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação de serviços, realizado via boleto bancário, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

3.3. O faturamento do serviço de manutenção e suporte técnico deverá ocorrer a partir da cessão do direito de uso, que ocorre mediante disponibilização das chaves e senhas de acesso.

3.4 A proponente vencedora deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.5. O pagamento dos itens de nº 1, 2, 3 e 4, sendo respectivamente, “Licenças de uso de sistema e Serviços de implantação” serão realizados via boleto bancário em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente.

3.6. O pagamento do item 7 “Hora Técnica”, quando contratado, será realizado via boleto bancário em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente;

3.7. A nota fiscal deverá ser emitida somente após recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela secretária requisitante;

3.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.9. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma:	19.001 – Fundo Municipal De Saúde
Proj/Ativ.:	2.065 – Manutenção Do Progrma Atenção Básica
Despesa:	11 – 0.1.76.0076 – Emendas Parlamentares Individuais - transfe
Compl. De elemento:	3.3.90.39.11

Organograma:	19.001 – Fundo Municipal De Saúde
Proj/Ativ.:	2.065 – Manutenção Do Progrma Atenção Básica
Despesa:	11 – 0.1.77.0077 – Emendas Parlamentares Individuais - transfe
Compl. De elemento:	3.3.90.39.11

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão Presencial nº 07/2022, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.3. Em casos de extinção natural ou rescisão antecipada a CONTRATADA deverá fornecer a base de dados ou prover meios de acesso para obtenção de backup da mesma pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

6.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- b) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A Contratada não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para ao Município de Campos Novos/SC;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Campos Novos ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Fundo em seu acompanhamento;
- f) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, substituindo-os sem repasse de qualquer ônus ao Fundo, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- h) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto;
- j) A proponente vencedora deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de executar as rotinas de migração. Deverá também disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e oferecer serviços de consultoria técnica para resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde:

8.1.1 Fiscalizar a entrega do objeto;

8.1.2. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

8.1.3. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

9.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

9.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As multas deverão ser pagas num prazo de 15 (quinze) dias ou poderão ser descontadas do pagamento que o proponente/contratado tiver direito ou ainda ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.5. Nas penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02.

9.6. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.



9.7. Nenhum pagamento será realizado ao proponente/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- I. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- II. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- III. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- IV. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Presencial nº 20/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As fiscalizações dos serviços serão executadas diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, através do servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.





MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

14.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 28 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS

CNPJ Nº 08.595.042/0001-24

VINÍCIUS SERENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COTRATANTE

CELSO ANTONIO

BEVILAQUA:29478952900

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO BEVILAQUA:29478952900
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A1, cn=CELSO
ANTONIO BEVILAQUA:29478952900
Dados: 2022.08.02 08:18:25 -03'00'

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO - EIRELI

CNPJ Nº 00.867.301/0002-62

CELSO ANTONIO BEVILAQUA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA**

CNPJ/CPF: **00.867.301/0002-06**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140151519795**

Data de emissão: **14/05/2025 16:27:00**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/11/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 21/05/2025 11:00:43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

DECLARAÇÃO

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.867.301/0002-06, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 55, Andar 2, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba/SC, através de seu representante legal Sr. Celso Antonio Bevilaqua, inscrito sob o CPF nº 294.789.529-00, **DECLARA**, que disponibilizará até 02 (dois) técnicos residentes com formação mínima em Análise de Sistemas ou Técnico em Informática com tempo mínimo de 05 (cinco) anos de experiência na utilização do sistema, para atuarem no suporte ao sistema junto da Prefeitura na modalidade presencial, das oito horas da manhã até as dezessete horas da tarde em todos os dias úteis, conforme horário de expediente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e que o sistema a ser contratado será desenvolvido totalmente em ambiente web, e hospedado em datacenter pertencente à contratada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joaçaba (SC), 01 de julho de 2025.

CELSO ANTONIO
BEVILAQUA:2947
8952900

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO
BEVILAQUA:29478952900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
V5 G2, ou=09461647000195,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=CELSO ANTONIO BEVILAQUA:29478952900
Dados: 2025.07.07 08:59:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

Celso Antonio Bevilaqua
CPF e RG: 294.789.529-00
Representante Legal